



Unidade Regional de Bauru
UR-02



Processo : TC-002934.989.20-3
Entidade : Prefeitura Municipal de Paulistânia
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2020
Prefeito : Paulo Augusto Granchi
CPF nº : 219.717.968-32
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020
Relatoria : Dr. Robson Marinho
Instrução : UR-2.3 – DSF-I

Senhora Chefe-Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Paulo Augusto Granchi**, responsável pelas contas em exame e atual chefe do Poder Executivo (arquivo 01 deste evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (26/04/2021)	1.834	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audep (13/04/2021)	R\$ 17.124.308,25	2020
RCL	Sistema Audep (13/04/2021)	R\$ 15.771.625,11	2020

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):



EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C↓	B↑	B↓
i-Planejamento	C↓	C+↑	C+
i-Fiscal	C↓	B↑	B↓
i-Educ	B↓	B+↑	B↓
i-Saúde	B+↑	B+↑	B+↓
i-Amb	B+↓	B↓	B↑
i-Cidade	A↓	B↓	B+↑
i-Gov-TI	C↓	C↑	C↓

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados tempestivamente¹, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	004245.989.18	Favorável com recomendações
2017	006488.989.16	Favorável com ressalvas
2016	004010.989.16	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;

¹ 2019 – TC-004586.989.19 julgado favorável com determinação e advertência. Publicado no D.O.E. de 10/03/2021, Trânsito em Julgado em 27/04/2021, motivo pelo qual não foi analisado nestes autos.



6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;

8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem em sua gestão, considerando que obteve **Pareceres Favoráveis** e os resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2017	2018	2019
Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,40%	27,80%	26,83%
Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	75,47%	80,41%	76,95%
Recursos Fundeb aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	21,63%	22,98%	23,45%
Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal	-0,35%	-1,56%	3,56%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	49,42%	53,78%	47,68

O conjunto de informações retro transcritas², bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização remota, os quais seguem transcritos neste relatório.

² Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.



Os resultados das fiscalizações efetuadas de forma remota apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 17 e 46 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-014989.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (arquivo 02 deste evento).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO



A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno Municipal foi instituído e regulamentado, sendo ocupado por servidora efetiva que percebe gratificação para tal exercício, apresentando relatórios quadrimestrais³.

Os relatórios apresentam recomendações a diversos setores da Administração no sentido de correção de apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal, principalmente no intuito de promover o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, uma vez que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas ficaram comprometidas em decorrência da redução da atividade econômica (arquivo 03 deste evento).

Ademais, verificamos menção específica sobre a fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia, conforme disposto no Comunicado SDG nº 17/2020.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- Não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas;
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- A Prefeitura Municipal não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet;
- Não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas originárias da participação popular;
- Nem todos os indicadores do Plano Plurianual – PPA são mensuráveis e

³ Conforme informado no relatório do 1º quadrimestre (evento 17), a servidora designada para Controle Interno solicitou licença temporária por 2 (dois) anos de suas atribuições no dia 08/01/2020, sendo designada outra servidora para tal atribuição em 01/06/2020.



estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área;
- O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo;
- O Município não possui Plano Diretor.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audeps, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	17.124.308,25
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	15.794.247,03
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	850.800,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	164.071,84
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	643.333,06
		3,76%

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 5.224.316,92, o que correspondeu a **32,65%** da Despesa Fixada (inicial de R\$ 16.000.000,00)⁴, superando o limite de **15%** fixado na LOA (Lei Complementar nº 673/2019 no arquivo 05 deste evento), **em reincidência e descumprimento de recomendação**.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superávit de	3,76%	7,49%
2019	Superávit de	3,56%	9,80%
2018	Déficit de	1,56%	11,12%
2017	Déficit de	0,35%	5,87%

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

⁴ Arquivo 04 deste evento.



Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2020	2019	%
Financeiro	R\$ 2.678.516,83	R\$ 2.035.183,77	31,61%
Econômico	R\$ 2.305.847,39	R\$ 1.420.961,81	62,27%
Patrimonial	R\$ 17.744.212,54	R\$ 18.796.765,31	-5,60%



B.1.3. CONSISTÊNCIA DO SALDO PATRIMONIAL

De acordo com o Relatório de Análises Anuais Eletrônicas gerado pelo Sistema Audesp, o resultado demonstrado no quadro a seguir evidencia a existência de inconsistências entre os demonstrativos contábeis elaborados pela Origem na apuração do Saldo Patrimonial:

Apuração da Consistência (*****)	
Saldo Patrimonial Exerc. Anterior	R\$ 18.796.765,31
Resultado econômico Atual	R\$ 2.305.847,39
Variação do Patrimônio líquido (C)	R\$ 1.757.092,19
(+/-) Variação da conta RPNP (B)	R\$ -503.797,57
(=) Saldo Patrimonial Atual Apurado	R\$ 22.355.907,32
Saldo Patrimonial apurado no B. Patrimonial	R\$ 17.744.212,54
Diferença	R\$ 4.611.694,78

(*****) Dados extraídos do Balanço Patrimonial e DVP - Isolado

Instada, a Prefeitura Municipal de Paulistânia entende que não há diferença no Saldo Patrimonial, conforme demonstrado no documento juntado no arquivo 33 deste evento.

B.1.4. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item **B.1.2**, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

**B.1.5. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

	2020	2019	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	530.003,61	563.997,54	-6,03%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	530.003,61	563.997,54	-6,03%
Previdenciárias	530.003,61	563.997,54	-6,03%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	3.599,44	6.332,80	-43,16%
Dívida Consolidada	533.603,05	570.330,34	-6,44%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	533.603,05	570.330,34	-6,44%

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** deste relatório (saldo remanescente de R\$ 530.003,61).

O valor de R\$ 3.599,44 refere-se à confissão de dívida junto a CETESB, decorrente de descumprimento de termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, referente ao exercício de 2004.

B.1.6. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Ordinário (arquivo 06 deste evento).



REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 159.238,32
Valor cancelado	
Valor pago	
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 159.238,32

Mapa de Precatórios no arquivo 07 deste evento.

O precatório inscrito no exercício trata-se de ação de repetição de indébito tributário, no qual o autor sustenta, em síntese, que recolheu ITBI a maior quando de uma transação imobiliária no Município (arquivo 08 deste evento).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado*
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

* Os depósitos nas contas bancárias junto ao TJSP iniciaram no mês de fevereiro de 2021.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 12.391,15
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 8.054,24
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 4.336,91

Documento no arquivo 09 deste evento.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Não
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim



Trata-se de dívida advinda de reclamação trabalhista, cujo parcelamento entre setembro/2020 e março/2021 foi autorizado pelo MM Juiz do Trabalho. Conforme averiguado, o município não realizou o empenho global da despesa quando do início dos pagamentos e, por equívoco, não fez constar a dívida no balanço patrimonial⁵.

B.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Documentos no arquivo 11 deste evento.

B.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

➤ Perante o INSS:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
10825.720.335/2017-54	R\$ 626.360,17	194	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado (arquivo 12 deste evento).

⁵ Declaração no arquivo 10 deste evento.



Observamos que durante o exercício de 2020 houve a suspensão dos pagamentos de dívidas com base na Lei Federal nº 13.485/2017 e na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072, de 24/06/2020, entre os meses de maio e agosto. Porém, estes foram retomados e quitados no mesmo exercício conforme documentos juntados no arquivo 13 deste evento.

B.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/Pasep.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto



no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 7.644.546,86, o que representa um percentual de 48,47%.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020
Efetivos	253	253	154	162	99	91
Em comissão	20	20	12	11	8	9
Total	273	273	166	173	107	100
Temporários	2019		2020		Em 31.12 do 2020	
Nº de contratados	5		11			

Obs.: Quadro de pessoal elaborado pela Origem (arquivo 14, fls. 4, deste evento), haja vista que diverge do quadro informado ao Sistema Audeps – Fase III (arquivo 15 deste evento).

Não obstante, verificamos inconsistências quanto às vagas providas e a quantidade total de vagas de servidores efetivos e em comissão, uma vez que não houve criação de novas vagas por concurso público, e ocorreram exonerações e nomeação para os cargos em comissão, o que denota a falta de **fidedignidade** na prestação de informações ao Sistema Audeps. Instada, a Origem informou que houve equívoco na prestação das informações e que está providenciando o acerto junto ao sistema (arquivo 14, deste evento).

As atribuições dos empregos públicos em comissão existentes foram definidas mediante Lei Complementar Municipal nº 563/2017, não sendo realizadas alterações no exercício em exame.

Verificamos que, dos **ocupados**, 03 (três) deles estão desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF), **em reincidência**:



- Assessor Contábil;
- Assessor de Educação;
- Assessor de Transportes Públicos.

Salientamos que, apesar de a nomenclatura indicar funções de assessoramento, entendemos que tais empregos são de natureza eminentemente técnica, razão pela qual deveriam ser ocupados por servidores de emprego efetivo (arquivo 14, fls. 5, deste evento).

Ademais, verificamos que para Assessor de Obras e Serviços Públicos, Assessor de Transportes Públicos e Assessor de Agricultura, houve previsão de nível de escolaridade de **ensino fundamental incompleto**, e para Assessor de Educação e Assessor do Fundo Social de Solidariedade o requisito mínimo de **ensino médio completo**, requisitos de escolaridade incompatíveis com o desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento (artigo 37, inciso V, da CF). Corroborando neste sentido, julgados desta E. Corte, a exemplo do TC-000606/026/13, **item 08 do Comunicado SDG nº 32/2015**, assim como determinação exarada no julgamento das contas de 2018, TC-004245.989.18 (evento 128).

Por fim, atentamos que no exercício em tela não foram regulamentadas localmente as determinações relacionadas no artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (arquivo 16 deste evento).

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

**B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Leis Municipais nº 340, de 02 de setembro de 2016, e nº 348, de 08 de dezembro de 2016)	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00
(+) 0,00% = RGA 2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00
(+) 0,00% = RGA 2018	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00
(+) 0,00% = RGA 2019	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00
(+) 0,00% = RGA 2020	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

- **Pagamento de 13º salário ao Prefeito sem previsão em lei local**

Em reincidência, houve pagamento de 13º salário ao Prefeito no exercício sem previsão em lei local.

Não obstante o r. Parecer Jurídico juntado no arquivo 11, do processo TC-004586.989.19, evento 50⁶, entendemos que há a necessidade de lei municipal autorizativa, a qual somente poderá alcançar situações futuras, em respeito aos princípios da segurança jurídica, do interesse social e da boa-fé (vedada a aplicação retroativa)⁷.

⁶ No sentido de que é “perfeitamente cabível o pagamento do 13º salário e férias anuais acrescidas de 1/3 ao Prefeito e Vice-Prefeito, não havendo necessidade de lei municipal específica nesse sentido, podendo, a critério do Município, ser aplicado imediatamente tal pagamento aos agentes políticos municipais ocupantes de tais cargos”.

⁷ TCEPR (17/09/2020) - <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/13%C2%BA-a-prefeitos-vices-e-secretarios-pode-ser-fixado-para-a-mesma-legislatura/8309/N>



Neste sentido, decisão exarada em 09/01/2021 pelo Exmo. Senhor Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo nos autos do processo TC-004586.989.19 (evento 86), que abriga as contas do exercício de 2019 da própria Prefeitura Municipal de Paulistânia:

“Desta forma, o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao apreciar o Recurso Cível 71007942584, decidiu que o pagamento dos ocupantes de cargos públicos através de subsídio, não obstante mostra-se compatível com os direitos sociais, dentre os quais o direito à percepção da gratificação natalina pretendida, não é automático, na medida em que **para percepção é necessária previsão legal específica**” (grifo nosso).

Do exposto, de acordo com nossos cálculos, constatamos os pagamentos excessivos de R\$ 10.000,00 referentes ao 13º salário ao Sr. Prefeito Municipal, **em reincidência**, visto que não houve previsão legal no exercício de 2020 (declaração e ficha financeira no arquivo 17 deste evento).

B.1.12. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.12.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.12.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audep, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 3.267.197,50
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 282.530,47
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 396.812,38
(-) Valores Restituíveis		R\$ 94.135,53
Liquidez em 30.04		R\$ 2.493.719,12
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 3.525.809,85
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 13.150,00
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 55.224,25
Liquidez em 31.12		R\$ 3.457.435,60

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

B.1.12.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.

B.1.12.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 7.432.588,53	R\$ 15.648.245,89	47,4979%	47,4979%	
07	R\$ 7.487.596,44	R\$ 15.851.424,73	47,2361%		
08	R\$ 7.448.749,54	R\$ 15.827.036,95	47,0634%		
09	R\$ 7.486.824,10	R\$ 16.128.154,62	46,4208%		
10	R\$ 7.545.533,47	R\$ 16.205.767,51	46,5608%		
11	R\$ 7.538.660,23	R\$ 16.268.535,85	46,3389%		
12	R\$ 7.644.546,86	R\$ 15.771.625,11	48,4703%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,97%



Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2020; tal incremento provém de atos administrativos editados antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por uma vez sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (arquivo 18 deste evento).

B.1.12.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.12.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril, não houve alterações remuneratórias cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral (arquivo 19 deste evento).

B.1.12.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020, não houve liquidação de gastos de publicidade institucional⁸, observando o inciso VII, do § 3º, do artigo 1º, a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

⁸ Conforme pesquisa Audesp/Pentaho, não houve empenhos no subelemento “Serviços de Publicidade Legal” (arquivo 20 deste evento).



B.1.12.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (arquivo 21 deste evento).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- Não houve a disponibilização de recursos orçamentários para operacionalização das atividades relacionadas à Administração Tributária;
- Não houve implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os Fiscais Tributários;
- Não houve revisão periódica do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária;
- Na cobrança do IPTU não são adotados mecanismos que promovam a justiça fiscal, como a instituição de alíquotas progressivas em relação ao valor venal do imóvel;
- Não há fiscalização automatizada para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e;
- O recolhimento da guia do ITBI é realizado diretamente no caixa da Prefeitura Municipal, o que aumenta os riscos para possíveis desvios, fraudes e erros;
- Houve cancelamentos de 10% ou mais da dívida ativa em relação ao estoque inicial, o que sinaliza ineficiência no controle e cobrança dos créditos da Fazenda Pública.



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. ABONO ALIMENTÍCIO

Consoante apontamento efetuado pela Fiscalização nos autos do TC-004586.989.19 que abriga as contas do exercício de 2019, a Prefeitura Municipal de Paulistânia, por meio da Lei Municipal nº 390/18, instituiu abono mensal de caráter alimentício aos servidores no valor de R\$ 250,00.

Referida lei dispõe que o abono alimentício “será realizado através de entrega de vale-alimentação mensal e ficará restrito aos comércios localizados no Município de Paulistânia”.

A realização das despesas com o abono alimentício em 2020 foi de R\$ 595.008,65, sem procedimento licitatório, **em reincidência** (arquivo 22 deste evento).

Trata-se de despesa contínua, previsível e estimável, não persistindo justificativa para que não se privilegie o devido processo licitatório, não observando os Princípios da Impessoalidade e da Eficiência, do artigo 37, XXI da CF, e da Lei Federal nº 8.666/93.

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

Observamos que no exercício de 2020 houve um aumento significativo de cancelamentos de Dívida Ativa, totalizando R\$ 29.103,46 (5.839,36% em comparação a 2019).



No entanto, conforme documentos juntados no arquivo 23 deste evento, verificamos que houve um erro no lançamento contábil, pois o valor cancelado no exercício totalizou R\$ 13.706,59 e não foi realizada a reclassificação do recebimento de multa e juros, ou seja, a transferência do saldo da conta 442411600 para a conta 121110401 da diferença de R\$ 15.396,87, lançado como Atualização por Decréscimo.

Desta forma, diante da comprovação documental, entendemos que o cancelamento de R\$ 13.706,59 de Dívida Ativa foi corretamente efetuado. Porém, o erro no lançamento contábil denota falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audesp.

B.3.4. Resultado Primário

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -4.245.624,33	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ -326.764,19	
Diferença	R\$ -3.918.860,14	92,3035%

GF20 - Análise do Resultado Primário – Relatório de Instrução do Sistema Audesp.

Diante das alterações orçamentárias relatadas no item **B.1.1** destes autos, verificou-se que o Resultado Primário previsto na LOA atualizada foi inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

Com base no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, tempestivamente por duas vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (arquivo 18 deste evento).

B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DO EMPENHAMENTO

Constatamos a ocorrência de quebra da ordem cronológica do empenhamento, o que desrespeita o Princípio Contábil da Oportunidade e as normas contábeis vigentes, em especial o item 3.10 da NBC TSP Estrutura



Conceitual, de 23 de setembro de 2016, ocorrência já alertada por esta Corte no Comunicado SDG nº 43/2012, sendo que tal falha demonstra a utilização de um sistema contábil aberto, possibilitando a atribuição de qualquer data à despesa realizada, o que afeta a confiabilidade dos dados informados, prejudicando assim a visualização do disposto no caput do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64:

Nome do Credor	N.º do Empenho	Histórico	Data da Emissão
Anderson Bernardino da Luz – ME	393	Fornecimento de gêneros alimentícios	20/01/2020
Serasa S/A	394	Prestação de serviços	10/01/2020
Serasa S/A	395	Prestação de serviços	10/01/2020
Silas Wagner Clarindo Bressan Bauru – ME	396	Fornecimento de produtos	20/01/2020
Claudinei Aparecido Balduino	2806	Férias	20/04/2020
Liliane Aparecida Bitencourt	2807	Fornecimento de gêneros alimentícios	07/04/2020
José Luiz da Silva	2808	Fornecimento de gêneros alimentícios	20/04/2020

Sistema AudeSP/Pentaho (arquivo 24 deste evento).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema AudeSP e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,81%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,81%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,81%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,41%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,41%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,41%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

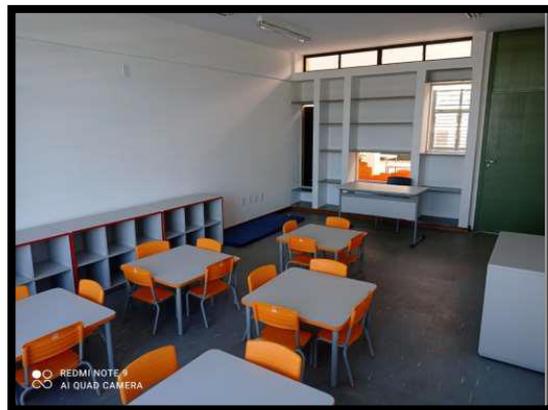
Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme informado pela Origem nos Questionários de Enfrentamento da Covid-19, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil e fundamental, foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas, embora o histórico do Município demonstre que não há déficit de atendimento na área da educação.

Não obstante a este histórico de ausência de déficit de vagas, o Município possui uma obra concluída de Creche Escola desde 27/06/2019, registre-se, após sucessivas prorrogações que atrasaram em quase 2 anos a conclusão, com capacidade para 150 crianças, cujo Atestado de Recebimento Definitivo foi emitido, conforme declaração do arquivo 25 deste evento. No entanto, demanda recursos e gestão para sua guarda e manutenção desde a conclusão até que seja efetivamente utilizada, gerando gastos e riscos, ferindo o princípio da economicidade. A obra foi licitada em gestão anterior e está sob acompanhamento no TC-015200.989.17-6⁹.

⁹ A Concorrência Pública nº 01/2016, o decorrente Contrato nº 05/2017, o 1º ao 8º Termo Aditivo, assim como o Acompanhamento da Execução Contratual foram julgados irregulares em 04/08/2020 (evento 110 do TC-015200.989.17-6). Foi dado não provimento ao Recurso Ordinário impetrado pela Prefeitura Municipal em 10/11/2020 (TC-021215.989.20-3, evento 30).



Imagens cedidas pela Prefeitura Municipal de Paulistânia.

Relatório fotográfico no arquivo 26 deste evento.

De acordo com informações prestadas pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, visto que no exercício em análise não ocorreu contratação de psicólogos e/ou assistentes sociais, via concurso público ou via tempo determinado. Não obstante, deixaremos de levar este apontamento à conclusão uma vez que atravessamos uma situação totalmente atípica, assim como pelo motivo das aulas presenciais estarem suspensas desde março de 2020.

Ademais, averiguamos que o Município não registrou evasão escolar no exercício e que não houve qualquer reclamação quanto à suspensão das aulas, entrega de materiais e alimentação escolar dirigida ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e nem à Secretaria de Educação (documentos no arquivo 27 deste evento).

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



Não obstante, a Prefeitura Municipal de Paulistânia informou que houve erro de digitação nas informações prestadas nos Questionários de Gestão de Enfrentamento da Covid-19 ao longo do exercício de 2020 quanto a não participação do Conselho Municipal de Educação nas medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, adotadas pela Secretaria Municipal de Educação (documentos no arquivo 28 deste evento).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

Área – Creche:

- Nenhum estabelecimento de creche possui sala de aleitamento materno, nem tão pouco local para acondicionamento;
- A Prefeitura Municipal possui turmas de creche com menos de 30m² por 13 alunos;
- 10% do quadro de professores de creche são contratados como temporários;
- A Prefeitura Municipal possui turmas de creches com mais de 13 alunos.

Área – Pré-Escola:

- O Município possui turmas de pré-escola com menos de 30m² por 22 alunos;

Área – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

- A Prefeitura Municipal possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos anos iniciais;
- O Município possui mais de 10% do quadro de professores dos anos iniciais como temporários;
- A Prefeitura Municipal informou que nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso;



- Há turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos;
- Menos de 50% dos estabelecimentos para os anos iniciais possuem turmas em tempo integral;

Área – Todas as Etapas de Ensino:

- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2020;
- Nenhuma escola municipal compartilha espaços com a comunidade;
- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas e/ou estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,16%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	25,05%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	25,05%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	142
Número de casos em análise da Covid-19	0
Número de casos descartados da Covid-19	121
Número de casos confirmados da Covid-19	21
Número de casos recuperados da Covid-19	18
Número de óbitos confirmados de Covid-19	0
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
Número de leitos na enfermaria existentes	0
Número de leitos na enfermaria ocupados	--
Número de leitos na UTI existentes	0
Número de leitos na UTI ocupados	--

Documento no arquivo 29 deste evento.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM



Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	NÃO
--	-----

Documento no arquivo 30 deste evento.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19 no exercício em tela.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	NÃO
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	NÃO
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	SIM

Documento no arquivo 31 deste evento.



Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Quanto às contratações da natureza citada, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- O Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2019 não está disponível nem acessível na internet;
- A Prefeitura Municipal não possui plano de carreira, cargos e salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- O Município realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2020;
- Existe absenteísmo de consultas médicas no Município e a taxa aumentou em 2020, comparando-se com a média de 2018 e 2019;
- Não houve atingimento da meta de cobertura das vacinas BCG e Tetra Viral em 2020;
- O sistema informatizado de regulação utilizado pelo Município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) de parte dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, dentre outros).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- Não há plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- O Município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população;



- Percentual da população atendida com abastecimento de água: 82,05%;
- Percentual de perdas na distribuição de água: 20,98%;
- Percentual da população atendida com coleta de esgoto: 81,56%;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado;
- O aterro municipal não apresenta características, como: capacidade definida, células individuais, total gestão do chorume, compactação dos resíduos, controle total do quantitativo de resíduos que entram no aterro, dentre outras.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- A Prefeitura Municipal não promove a capacitação e/ou treinamento de associações para atuação conjunta com agentes municipais de Proteção e Defesa Civil;
- Não são estimuladas ações para a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;
- Nem todas as vias públicas tem manutenção adequada.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificamos, por amostragem, que a Prefeitura Municipal de Paulistânia vem cumprindo as disposições legais sobre acesso à informação e transparência fiscal.

Não obstante, averiguamos descrição genérica do histórico em parte dos empenhos registrados no Sistema Audesp, prejudicando a análise da Fiscalização, **em reincidência**. A título de exemplo citamos:

Município	Paulistânia
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
Rótulos de Linha	Soma de Vl. Empenho Líquido
A A T KANASHIRO	368,00
Referente ao fornecimento de produtos conforme especificação constante da nota fiscal anexada a primeira via do presente processo.	368,00
ACASO IMPRESSAO DE MATERIAL PUBLICITARIO LTDA	840,00
Referente ao fornecimento de produtos conforme especificação constante da nota fiscal anexada a primeira via do presente processo.	840,00
BECO BAURU COMERCIO ARMARINHOS EIRELI EPP	2.752,33
Referente ao fornecimento de produtos conforme especificação constante da nota fiscal anexada a primeira via do presente processo.	2.752,33
GERALDO DA SILVA BARROS JUNIOR 13721207858	225,00
Referente ao fornecimento de produtos conforme especificação constante da nota fiscal anexada a primeira via do presente processo.	225,00
IRENE HERNANDES PEREIRA DE MOURA 09325495864	13.672,00
Referente a prestação de serviços conforme especificação constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo.	13.672,00
KATIELI DAISE CANDIDO ALVARES 45055699850	1.184,00
Referente a prestação de serviços conforme especificação constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo.	1.184,00
MINERACAO SANTA MARIA DE PIRATININGA LTD	1.139,84
Referente ao fornecimento de produtos conforme especificação constante da nota fiscal anexada a primeira via do presente processo.	1.139,84
RODRIGO BARBOZA NUNES	3.000,00
Referente a prestação de serviços conforme especificação constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo.	3.000,00
Total Geral	23.181,17

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.



Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.6**, **B.1.10**, **B.3.3**, **B.3.5** e **G.1.1** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:



- A Prefeitura Municipal não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI);
- O Município não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- A solicitação por meio do e-SIC não é simples, ou seja, exige itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação;
- Não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, ou seja, na inscrição em dívida ativa, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal;
- O Município não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (arquivo 32 deste evento):

PERSPECTIVA	QUESITOS NÃO ATENDIDOS	METAS ODS IMPACTADAS
A: Planejamento	2, 3, 4, 22, 23, 24	16.6, 16.7
B: Gestão Fiscal	11	17.1
C: Ensino	3.17, 3.20, 3.21, 3.24, 3.30.2, 4, 8, 15, 17	4.1, 4.2, 4.7. 4.c
D:Saúde	14, 39, 40, 42	3, 3.8,3.c



E: Gestão Ambiental	8, 15	6.4, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5
F: Gestão da Proteção à Cidade	2.2, 2.3, 11.1	11.2, 11.5, 11.7
G: Tecnologia da Informação	1, 2, 3	16.6, 16.7, 17.8

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-026100.989.20
	Interessado:	Ministério Público Federal
	Objeto:	Solicitação de informações sobre as medidas adotadas por esta Corte de Contas em face de irregularidades apontadas pelo FNDE e do auxílio solicitado para identificar a fonte de recursos utilizada na aquisição de merenda escolar no exercício de 2008.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item D.4 do TC-001502/026/11 que abriga o exame das contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, exercício de 2011.

2	Número:	TC-017918.989.20
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Paulistânia
	Objeto:	Encaminha declaração referente aos Relatórios de Gestão Fiscal de todos os Poderes e Órgãos do Município, relativo ao 2º quadrimestre do ano de 2019.
	Procedência:	Não se aplica

Trata-se de declarações a respeito da gestão fiscal do Município no exercício de 2019 e não há comentários dignos de nota.



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, excetuando-se o envio intempestivo de informações ao Sistema Audesp, **em reincidência**:

Tipo de Documento	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
LDO-LEI-INICIAL	2020	05/02/2020	Não	06/02/2020
LOA-LEI-INICIAL	2020	05/02/2020	Não	06/02/2020
LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	2020	03/02/2020	Não	05/02/2020
LOA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	2020	03/02/2020	Não	06/02/2020
PLAN-LDO-INICIAL	2020	05/02/2020	Não	06/02/2020
PLAN-LOA-INICIAL	2020	05/02/2020	Não	06/02/2020

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados e que permitem seu uso quanto ao prazo necessário para a tomada de providências pela Origem, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2017	006488.989.16	05/07/2019	20/08/2019
Recomendações: - Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias; - Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas; - Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, B.2. IEGM – i-Fiscal, G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp e G.3. IEGM – i-Gov-Ti.			

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	004245.989.18	29/01/2020	17/03/2020
Recomendações: - Adote medidas eficazes para melhorar os índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”; - Limite a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ao percentual de inflação previsto para o período; - Promova correções no quadro de pessoal, em relação aos apontamentos efetuados para os cargos comissionados; - Encaminhe tempestivamente os documentos a esta E. Corte de Contas.			

**SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	3,76%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,49%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,47%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,81%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	78,41%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,16%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva; o servidor responsável pela contabilidade não é ocupante de cargo de provimento efetivo; o município



não possui plano diretor;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o município procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições acima do limite fixado na LOA, **em reincidência e descumprimento de recomendação;**

B.1.3. CONSISTÊNCIA DO SALDO PATRIMONIAL: existência de inconsistências entre os demonstrativos contábeis elaborados pela Origem na apuração do Saldo Patrimonial;

B.1.6. PRECATÓRIOS: o balanço patrimonial não registra corretamente a dívida advinda de requisitórios de baixa monta;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: o quadro de pessoal elaborado pela Origem diverge do informado ao Sistema AudeSP, denotando falta de fidedignidade; cargos em comissão ocupados desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento, e com previsão de nível de escolaridade incompatível, **em reincidência;**

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: pagamento de 13º salário ao Prefeito Municipal sem previsão legal, **em reincidência;**

B.2. IEG-M – I-FISCAL: contatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, recolhimento da guia de ITBI realizado diretamente no caixa da Prefeitura; não há fiscalização automatizada para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e; não houve revisão periódica do cadastro imobiliário;

B.3.2. ABONO ALIMENTÍCIO: despesa contínua, previsível e estimável com abono de caráter alimentício sem a realização do devido processo licitatório, **em reincidência;**

B.3.3. DÍVIDA ATIVA: erro no lançamento contábil denotando falta de fidedignidade nas informações prestadas ao Sistema AudeSP;

B.3.4. RESULTADO PRIMÁRIO: o resultado previsto na LOA foi inferior ao consignado no anexo de metas, demonstrando incompatibilidade;

B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DO EMPENHAMENTO: quebra da ordem cronológica, sendo que tal falha demonstra a utilização de sistema contábil aberto, ocorrência já alertada por esta Corte no Comunicado SDG nº 43/2012;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: não obstante ao histórico de ausência de déficit de vagas, o Município possui uma obra concluída de Creche Escola desde 27/06/2019, que



demanda recursos e gestão para sua guarda e manutenção desde a conclusão até que seja efetivamente utilizada, gerando gastos e riscos, ferindo o princípio da economicidade, **em reincidência**;

C.2. IEG-M – I-EDUC: contatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, 10% do quadro de professores de creche são contratados como temporários; o município possui turmas de pré-escola com menos de 30m² por 22 alunos; nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso; nenhuma escola municipal compartilha espaços com a comunidade;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: contatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, o sistema informatizado de regulação não permite conhecer a lista de espera de parte dos serviços sob gestão municipal; não houve atingimento da meta de cobertura das vacinas BCG e Tetra Viral no exercício;

E.1. IEG-M – I-AMB: contatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, o município não universalizou o fornecimento de água potável para sua população; o aterro municipal não apresenta características, como capacidade definida, células individuais, compactação dos resíduos, dentre outras;

F.1. IEG-M – I-CIDADE: contatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; nem todas as vias públicas tem manutenção adequada;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: descrição genérica do histórico em parte dos empenhos registrados no Sistema Audesp, prejudicando a análise da Fiscalização, **em reincidência**;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: como demonstrado em itens específicos deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

G.3. IEG-M – I-GOV: contatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão, em especial, o município não dispõe de política de segurança da informação formalmente instituída; o município não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –



Unidade Regional de Bauru
UR-02



ODS: inadequações em relação ao IEG-M que podem comprometer o cumprimento de metas propostas pela Agenda 2030;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: envio intempestivo de informações ao Sistema Audesp, **em reincidência**; descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.3/Bauru, 29 de junho de 2021.

Sandro Moretti
Agente da Fiscalização